

Resolução n.º 161/2018

Mandata a Diretora Regional Adjunta de Economia, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para representar a Região e exercer todos os seus direitos, enquanto acionista único da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., na Assembleia Geral de sócios que terá lugar na sua sede social, no próximo dia 27 de março de 2018.

Resolução n.º 162/2018

Mandata o Diretor Regional Adjunto de Finanças, Licenciado Rogério de Andrade Gouveia, para em nome e em representação da Região, acionista da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, às 15 horas do dia 23 de março de 2018.

Resolução n.º 163/2018

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2017.

Resolução n.º 164/2018

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fim de cafetaria da Casa de Abrigo das Queimadas”.

Resolução n.º 165/2018

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fim de alojamento turístico da Casa da Quinta do Santo da Serra”.

Resolução n.º 166/2018

Procede à retificação do Anexo da Resolução n.º 112/2018, de 8 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 38, de 13 de março de 2018, a qual autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista a transferência integral para os produtores dos setores abrangidos, do valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região, bem como da contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 154/2018**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos

com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer vinculativo prévio da Secretaria Regional do Plano e Finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2018.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região

Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2018, de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) abril de 2018, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
 - b) maio de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - c) junho de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - d) julho de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - e) agosto de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - f) setembro de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - g) outubro de 2018, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de janeiro de 2019.
 4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.

As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2018, na Classificação Orgânica 46 0 01 01 00, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica D.04.04.03.M0.B0, programa 051, medida 060, fonte de financiamento 118 Cabimento n.º CY41802718 e declaração de compromisso com o número CY51806090.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 155/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o

valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.
2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo da Calheta, Ponta do Sol, Tabua, Ribeira Brava, Serra de Agua e Campanário, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos euros) e de € 12.460,00 (doze mil e quatrocentos e sessenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111,